

## Parecer nº 114/IEF/NAR ARINOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0047514/2024-47

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Draco 1 Energia SPE LTDA.		CPF/CNPJ: 52.432.430/0001-86
Endereço: Rod Arinos/Urucuia		Bairro: Zona rural
Município: Arinos	UF: MG	CEP: 38.680-000
Telefone: (11) 91602-5139	E-mail: mmachado@atlasren.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3       Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31630-901
Telefone: -	E-mail: -	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Rodovia MGC - 479	Área Total (ha): 1,002
Registro nº: Não se Aplica	Município/UF: Arinos - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	29 0,659	Un Ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	29 0,659	Un ha	23L	393.864	8.252.455

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de Trevo	0,659

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Stricto Sensu (antropizado)		0,659

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Doação	7,7907	m <sup>3</sup>
Madeira Floresta Nativa	Doação	5,7277	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/01/2025

Data de Recebimento do Processo para análise: 06/03/2025

Data da vistoria remota: 09/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 15/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 04/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 11/07/2025

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é avaliar requerimento para o corte de 29 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,659 hectares, para a implantação do entroncamento de acesso da rodovia MGC - 479 e rodovia municipal Rio Claro, localizado no município de Arinos/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O trecho do empreendimento linear do entroncamento de acesso da rodovia MGC - 479 e rodovia municipal Rio Claro, localizado no município de Arinos/MG, possui uma área total de 1,002 hectares (0,015 módulos fiscais), conforme coordenadas UTM x: 393.864 e y: 8.252.455.

Inserido no bioma cerrado, o empreendimento apresenta fitofisionomias predominantes de cerrado stricto sensu, apesar da faixa de domínio da rodovia encontrar-se antropizada com a presença de árvores isoladas. A topografia é suavemente plana, com solos classificados como latossolo vermelho amarelo distrófico - LVAd12. O recurso hídrico próximo à área requerida é o Rio Claro, e inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, mais precisamente na bacia hidrográfica do Rio Urucuia (SF8).

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica no caso de rodovias

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

- Tipo de intervenção requerida: Corte de 29 árvores isoladas nativas vivas em 0,659 hectares.
- Bioma e estágio sucessional: Cerrado stricto sensu, antropizado com árvores isoladas.
- Inventário Florestal/Censo Florestal: Realizou-se o Inventário Florestal quali-quantitativo na área consolidada com árvores isoladas por meio do inventário 100%.
- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?  
( ) Não  
( x ) Sim. Quais espécies? Caraiba (*Tabebuia aurea*)
- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?  
( x ) Não  
( ) Sim. Quais espécies?
- Plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção: implantação do Entroncamento de acesso da rodovia MGC - 479 e rodovia municipal Rio Claro, em 0,659 ha.
- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº4.747/75: 7,7907 m<sup>3</sup> de Lenha de Floresta Nativa e 5,7277 m<sup>3</sup> de Madeira de Floresta Nativa.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Doação, volumetria: 7,7907 m<sup>3</sup> de Lenha de Floresta Nativa e 5,7277 m<sup>3</sup> de Madeira de Floresta Nativa.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual n° 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto n° 48.127, de 26/1/2021.](#))

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar o artigo 22, do Decreto Estadual n° 47.749/2019, que veda a sua incorporação ao solo, *in verbis*:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

- Taxas:

Taxa de Expediente: R\$ 659,96 pago em 14/11/2024

Taxa florestal (lenha e madeira): R\$ 340,34 pago em 14/11/2024

Sinaflor: 23135059

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: A área requisitada está completamente como baixa vulnerabilidade;

- Prioridade para conservação da flora: A área requisitada está completamente como baixa prioridade para conservação;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área requisitada não encontra-se em área prioritária para conservação;

- Unidade de conservação: ( x ) Não. ( ) Sim. Qual?

- Áreas indígenas ou quilombolas: ( x ) Não. ( ) Sim. Qual?

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias

- Atividades licenciadas: Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias

- Classe do empreendimento: Não passível

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: Não apresentou

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria técnica remota foi realizada no dia 09/04/2025 para fins de atendimento ao requerimento do processo administrativo em comento, do empreendimento Draco 1 energia SPE LTDA, localizado no município de Arinos/MG. A vistoria foi realizada de forma indireta, utilizando para inspeção da área requisitada a planta topográfica, censo florestal testemunho realizado pelo responsável técnico do empreendimento a senhora Ianna Santana Souza – CREA-DF:18.956/D, com anotação de responsabilidade ART nºMG20243491041 anexa, sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE SISEMA e demais documentos constantes nos autos do processo. Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Suavemente plana
- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico - LVAd12
- Hidrografia: O recurso hídrico próximo à área requerida é rio Claro, e inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco, mais precisamente na bacia hidrográfica do Rio Urucuia (SF8).

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Na área requerida a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.
- Fauna: De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com relatório de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 0,659 ha e foi apresentado: Relatório de Estudo de Fauna Silvestre, atendendo assim as previsões da norma. (104155405).

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não foi apresentado

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Este parecer trata da análise da solicitação para o corte de 29 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,659 hectares, para a implantação do Entroncamento de acesso da rodovia MGC - 479 e rodovia municipal Rio Claro, localizado no município de Arinos/MG. O processo cumpre os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

A finalidade da solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA compreende a implantação do Entroncamento com objetivo de acesso ao Complexo Solar Fotovoltaico Draco, entre os quilômetros 239 e 241 da Rodovia MGC-479, na faixa de domínio do DER e de uma estrada municipal que dá acesso a região do Rio Claro em Arinos - MG. A obra servirá como um ponto de interconexão entre a MGC-479 e o acesso local, com o intuito de chegar a UFV DRACO, que dista a aproximadamente 13 Km do entroncamento.

### 5.1 Do corte de árvores isoladas

A intervenção requer o corte de 29 árvores isoladas nativas vivas em 0,659 hectares, conforme disposto no artigo 3º do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, com fitofisionomia de cerrado stricto sensu.

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;"

A área requerida situa-se na faixa de domínio da rodovia MGC - 479, apresenta antropização com a presença de árvores isoladas, onde foram identificadas espécies imunes ao corte. Foi apresentado censo florestal com espécies de Caraíba (*Tabebuia aurea*), dentro da área requerida, no total de 5 exemplares. A Lei nº 9.743/1988, traz em seu bojo as possíveis autorizações de supressão de Ipê-amarelo, vejamos:

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”

Para a implantação do empreendimento, informa-se que o empreendedor optará pelo recolhimento do montante de Ufemgs para o corte de cada árvore da espécie de ipê-amarelo (*Tabebuia aurea*), totalizando 5 indivíduos a serem suprimidos. A intervenção enquadra-se como obra de utilidade pública, conforme a Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

## 5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente. Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

<b>IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS</b>		
<b>MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO</b>	<b>IMPACTOS AMBIENTAIS</b>	<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>
<b>FLORA</b>	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
<b>FLORA</b>	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
<b>FAUNA</b>	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
<b>FAUNA</b>	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.

<b>FLORA</b>	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
<b>SOLO</b>	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
<b>SOLO</b>	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
<b>ANTRÓPICO</b>	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivações das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de manifestação jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento do corte de 29 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,659 hectares, para a implantação do Entroncamento de acesso da rodovia MGC - 479 e rodovia municipal Rio Claro, localizada no município de Arinos/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à Doação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a implantação do empreendimento, informa-se que o empreendedor optará pelo recolhimento do montante de 100 Ufemgs para o corte de cada árvore da espécie de caraíba (*Tabebuia aurea*), totalizando 5 indivíduos a serem suprimidos.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	durante vigência do AIA.
2	Apresentar cópia do comprovante de compensação por supressão de 05 indivíduos da espécie imune de corte Ipê-amarelo ( <i>Tabebuia aurea</i> ), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Prazo: Antes da concessão da autorização.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia  
MASP: 1180559-5

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:  
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 16/07/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **117940547** e o código CRC **3B5237AF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0047514/2024-47

SEI nº 117940547